

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.983/94

Proíbe a concessão de licença para a instalação de casas de jogos e diversões eletrônicas, numa distância até 500m do Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus da Rede Oficial e Particular.

Autor Vereador: JOSÉ CARLOS PACHECO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de licença para a instalação de casas de jogos e diversões eletrônicas, numa distância até 500m do Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus da Rede Oficial e Particular.

Art. 2º O pedido de alvará de abertura de estabelecimentos nã rado no artigo 1º será instruído com documento idôneo que satisfaça a exigência da metragem e na hipótese do requerente não apresentar esse documento com a sua petição, a Prefeitura Municipal procederá a medição da distância do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
08 de julho de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/08/1994
Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG